
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a remuneração do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) o subsídio mensal do Governador do Estado, para vigorar no exercício financeiro de 1991.

Parágrafo Único - O Governador do Estado receberá representação mensal correspondente a 100% (cem por cento) dos seus subsídios.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Governador corresponderá a 70% (setenta por cento) do que receber a qualquer título o Governador do Estado.

Art. 3º - A remuneração total dos Secretários de Estado corresponderá à remuneração do Vice-Governador do Estado, fixada em ato do Poder Executivo a título de vencimentos e vantagens.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O reajustamento das remunerações de que trata este Decreto Legislativo dar-se-á nos mesmos índices e datas dos reajustamentos dos servidores do Estado.

PALÁCIO CABANAGEM. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

DOE Nº 26.881, de 07/01/1991.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.